DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Notificações 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.337 - DE 21 DE MARÇO DE 2.023

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 2.779.770,82 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.587, deste dia 21 de março de 2.023 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.077.199,59 (um milhão, setenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), destinados a construção de sistema de drenagem urbana de águas pluviais - 5ª e 6ª etapas, na Rua São Martinho e Av. Josephina de Camargo Neves, classificados e classificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional: 15.451.0023.2.022000.4.4.90.51 – Obras e Instalações		
Ficha: Nova – Convênio	**Valor:** R$ 412.430,61	**Código de Aplicação**: 100.0207 - Fonte 2

Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional: 15.451.0023.2.022000.4.4.90.51 – Obras e Instalações		
Ficha: Nova – Convênio	**Valor:** R$462.628,65	**Código de Aplicação**: 100.0240 - Fonte 2

Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional: 15.451.0023.2.022000.4.4.90.51 – Obras e Instalações		
Ficha: 302	**Valor:** R$ 202.140,33	**Código de Aplicação**: 110.0000

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R$ 412.430,61 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e um centavos), motivado pelo repasse voluntário de recursos do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Contrato nº 156/2021 – 5ª etapa da rede de drenagem.

II - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R$ 462.628,65 (quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), motivado pelo repasse voluntário de recursos do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Contrato nº 159/2022 - 6ª etapa da rede de drenagem.

III - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022, no valor de R$ 112.701,57 (cento e doze mil, setecentos e um reais e cinquenta e sete centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra objeto do Contrato nº 156/2021 – 5ª etapa da rede de drenagem.

IV - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022, no valor de R$ 89.438,76 (oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e seus centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra objeto do Contrato nº 159/2022 – 6ª etapa da rede de drenagem.

Artigo 2º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.493.358,46 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), destinados a construção de um Centro Municipal de Especialidades Odontológicas, classificados e classificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.301.0038.2.120000.4.4.90.51 – Obras e Instalações		
Ficha: Nova	**Valor:** R$ 893.358,46	**Código de Aplicação**: 301.0000

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.301.0038.2.120000.4.4.90.51 – Obras e Instalações		
Ficha: Nova	**Valor:** R$ 600.000,00	**Código de Aplicação**: 100.0225 - Fonte 5

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), resultante de transferência especial de recursos do Governo Federal, conforme Plano de Ação nº 09032022-020422.

II - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022, no valor de R$ 893.358,46 (oitocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), referente a contrapartida municipal na execução da obra.

Artigo 3º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 30.796,91 (trinta mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), para contratação de empresa especializada para construção de rede de água para abastecimento do lavador de veículos e máquinas, localizado no Residencial Santa Cruz, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, classificado e classificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.02.01	Secretaria de Administração
Funcional: 04.122.0003.2.005000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		

Ficha: 33	**Valor:** R$ 30.796,91	**Código de Aplicação**: 110.0000	

Artigo 4º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 178.415,86 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), destinados a custear despesas com a folha de pagamento dos servidores municipais da área de saúde pública, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022, motivado pelo repasse de recursos financeiros do Governo do Estado, classificado e classificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.301.0038.2.120000.3.1.90.13 – Obrigações Patronais		
Ficha: Nova	**Valor:** R$ 150.000,00	**Código de Aplicação**: 301.0005 – Fonte 2

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.301.0038.2.120000.3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Ficha: Nova	**Valor:** R$ 28.415,86	**Código de Aplicação**: 301.0005 - Fonte 2

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 21 de março de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

Notificações

Guariba, 22 de Março de 2.023.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 16178

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. PEDRO EDUARDO DA SILVA**, quadra **005**, lote **0059**, com **200** metros quadrados, localizada no bairro **RESIDENCIAL NOVA ROCCA. O imóvel encontra se em nome do contribuinte ANA ZELIA DOURADO DE QUEIROZ, porém o mesmo não foi localizado, gerando assim essa notificação via Diário Oficial.**

Foi constatada a presença de mato alto, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança. Portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 411,12), que será cobrado em dobro (R$ 822,24), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

.....